Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 823 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Dispõe sôbre concessão de abono provisório e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Fica concedido, até a atualização do Plano de reclassificação de cargos, o abono provisório no valôr correspondente a 30% (trinta por cento), sôbre os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º) - O abono de que trata esta Lei, não atingirá os cargos comissionados de provimento ad-nutum (DAS) e as funções gratificadas (GAI) e qualquer outro benefício que por Lei seja / percebido cumulativamente com os cargos ou funções.

Art. 3º) - Os recursos para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias fixadas na vigente Lei de Meios para o exercício de 1980.

Art. 4º) - A presente Lei, entrará em vigôr na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 20 de dezembro de 1979.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -